



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17; Praça José Brant Maia, 01 - Centro - Glaucilândia-MG; CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

Aprovado por 6x3
na 1ª e 2ª discussão.
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Glaucilândia
Data 03/09/24
Darcy José de Souza
Darcy José de Souza
Vereador - Presidente

Projeto

LEI ORDINÁRIA Nº05, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Glaucilândia-MG por seus representantes, aprovou, e eu, HERIVELTO ALVES LUIZ, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município de Glaucilândia-MG adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único - A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - No Município de Glaucilândia-MG, além do previsto na Lei Federal n.º 11.346/2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I -a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II -a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o Poder Público Municipal:

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17; Praça José Brant Maia, 01 - Centro - Glaucilândia-MG; CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 5º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Glaucilândia-MG:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glaucilândia-MG - COMSEA-Glaucilândia-MG;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal;

IV - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Glaucilândia-MG e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7.º e 8.º desta Lei.

Art. 6º - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glaucilândia - COMSEA-Glaucilândia-MG, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único - Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glaucilândia - COMSEA- Glaucilândia-MG, dentre outras afins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17; Praça José Brant Maia, 01 - Centro - Glaucilândia-MG; CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§1º - Constitui o COMSEA-Glaucilândia-MG:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, sendo um representante da secretaria de assistência social e outro representante da secretária de agricultura;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil, transparente, e publicizados para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, sendo dois representantes de associações comunitárias e dois representantes dos produtores rurais do município;

§2º - Poderão também compor o COMSEA-Glaucilândia, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§3º - Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA-Glaucilândia, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§4º - O COMSEA-Glaucilândia será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil ou do Governo, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º - A atuação dos conselheiros do COMSEA-Glaucilândia, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17; Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG; CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Art. 8º - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I -elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de COMSEA-Glaucilândia, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II -coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Glaucilândia (MG), 27 de agosto de 2024.

Herivelto Alves Luiz

Prefeito Municipal de Glaucilândia-MG

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17; Praça José Brant Maia, 01 - Centro - Glaucilândia-MG; CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei visa a criação das políticas essenciais de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Glaucilândia-MG. A legislação proposta segue as orientações repassada pelo Ministério Público Estadual e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Minas Gerais com o vislumbre a participação em programas de Segurança Alimentar Nutricional(SAN), como os programas de alimentação escolar, o programa de aquisição de alimentos, entre outros.

A participação nestes programas é de suma importância para geração de renda aos agricultores do município, em especial os da agricultura familiar, fomentando a atividade e possibilidade uma garantia de rentabilidade das áreas produtivas, melhorar a qualidade e variabilidade de alimentos ofertados junto a instituições de ensino e entidades que atendem a população em situação de vulnerabilidade, tais como crianças e idosos.

O fomento das políticas de SAN impactará principalmente a saúde da população atendida, gerando uma melhor alimentação tanto em qualidade quanto em quantidade.

Ressalta-se que após a aprovação e publicação projeto de lei proposto, o município poderá inscrever-se no Sistema Nacional de Políticas de SAN e ter prioridade e/ou acesso a verbas e projetos juntos a União e ao Estado de Minas Gerais no atendimento das Políticas de SAN.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social e econômico, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Glaucilândia, 27 de Agosto de 2024.

HERIVELTO ALVES LUIZ
Prefeito Municipal de Glaucilândia

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17; Praça José Brant Maia, 01 - Centro -
Glaucilândia-MG; CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

Ofício 49/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Glaucilândia, 27 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Glaucilândia - MG

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que *“Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG

Herivelto Alves Luiz

Prefeito Municipal de Glaucilândia